

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 180/2016 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Olivedos, para o Exercício Financeiro de 2017 e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Olivedos, Estado da Paraíba para o Exercício de 2017, discriminado pelos anexos integrante desta Lei, e que estima a Receita em R\$ **19.789.163,00** (dezenove milhões, setecentos e oitenta e nove mil e cento e sessenta e três reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras fontes de Receita da Legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS CORRENTES		18.006.335,00
Receita Tributária	517.376,00	
Receita Patrimonial	348.673,00	
Transferência Corrente	17.109.630,00	
Outras Receitas Corrente	30.656,00	
RECEITAS DE CAPITAL		4.114.065,00
Alienações de Bens	52.771,00	
Transferências de Capital	4.061.294,00	
DEDUÇÕES DE RECEITA		(2.331.237,00)
Deduções Do FUNDEB	(2.331.237,00)	
TOTAL DA RECEITA		19.789.163,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos cargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS CORRENTES		13.465.153,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.824.818,00	
Outras Despesas correntes	5.640.335,00	
DESPESAS DE CAPITAL		6.264.775,00
Amortizações da dívida	414.679,00	
Investimento	5.850.096,00	
RESERVA DE CONTINGENCIA		59.235,00
Reserva de Contingência	59.235,00	
TOTAL DA DESPESA		19.789.163,00

2 – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01	Legislativa	912.199,00
04	Administração	2.845.365,00
08	Assistência Social	1.337.028,00
10	Saúde	4.478.717,00
12	Educação	4.931.085,00
13	Cultura	398.422,00
15	Urbanismo	1.884.333,00
16	Habitação	355.560,00
17	Saneamento	764.674,00
20	Agricultura	801.036,00
25	Energia	135.000,00
26	Transporte	200.377,00
27	Desporto e Lazer	551.955,00

28	Encargos especiais	134.177,00
99	Reserva de Contingência	59.235,00
TOTAL		19.789.163,00

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Contratar mediante as garantias que ajustar operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº. 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.

b) Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

Art. 5º - Art. 5º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos até o limite correspondente a 15,00 % (quinze por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei.

II. Realizar operações de créditos por antecipação de receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de Setembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olivedos (PB), 16 de novembro de 2016.

GRIGORIO DE ALMEIDA SOUTO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Giselia Borges Costa

Código Identificador:3E729A5E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 17/11/2016. Edição 1722

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>